

DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

ALEXANDRE CLEMENTE TRINDADE, Diretor Executivo Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada pela Lei Municipal nº 5.751 de 25 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.140 de 22 de fevereiro de 2017, à vista do que nos autos do **processo 098/2017** constam, precipuamente, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 098/2018** (fls. 14/15), **CONCEDE Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** a servidora **MARCIA POTASSO EUZEBIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.323.944-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 080.180.318-78 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 180.72554.97-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, com fundamento no art. 1º da EC nº 70/2012, bem como no art. 44, § 1º, da Lei Municipal nº 5.751, de 25 de setembro de 2013, alterada pela lei 5.865, de 16 de junho de 2014, a contar de **01 de dezembro de 2018**.

Os proventos relativos a presente aposentadoria, ficarão sujeitos à revisão conforme Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Subam os Autos à Superintendência para os demais atos de vossa alçada.

Ribeirão Pires, 30 de novembro de 2018.

ALEXANDRE CLEMENTE TRINDADE
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

PATRICK PAVAN, Superintendente do Instituto Municipal de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais,

RATIFICA

A **decisão** do Diretor Executivo Administrativo e Financeiro exarada nos autos do **processo nº 098/2017** que concedeu **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** a servidora **MARCIA POTASSO EUZEBIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.323.944-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 080.180.318-78 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 180.72554.97-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, com fundamento no art. 1º da EC nº 70/2012, bem como no art. 44, § 1º, da Lei Municipal nº 5.751, de 25 de setembro de 2013, alterada pela lei 5.865, de 16 de junho de 2014, a contar de **01 de dezembro de 2018**.

Os proventos relativos a presente aposentadoria, ficarão sujeitos à revisão conforme Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ribeirão Pires, 30 de novembro de 2018.

PATRICK PAVAN
Superintendente